DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 7317/2023

PROCESSO TC/MS	: TC/14773/2016
PROTOCOLO	: 1710368
ÓRGÃO	: CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE
JURISDICIONADO	: JOÃO BATISTA DA ROCHA
TIPO DE PROCESSO	: LICITAÇÃO E CONTRATO ADMINISTRATIVO
RELATOR	: CONS. SUBS. LEANDRO LOBO RIBEIRO PIMENTEL (ATO CONVOCATÓRIO N. 002, DE 05 DE JANEIRO DE 2023)

CUMPRIMENTO DE DECISÃO. CONTRATO ADMINISTRATIVO. EXECUÇÃO FINANCEIRA. ADESÃO AO REFIS. RECOLHIMENTO DA MULTA. EXTINÇÃO E ARQUIVAMENTO.

Em exame o cumprimento da Decisão Singular n. DSG-G.RC-9203/2019 (fls. 504-507), em que aplicou multa ao então Presidente da Câmara Municipal de Campo Grande/MS, *Senhor João Batista da Rocha*, no valor correspondente a 30 (trinta) UFERMS.

Inconformado com a Decisão, o gestor apresentou o Recurso Ordinário para buscar a reapreciação da Decisão prolatada.

Através do Acórdão n. AC00 1294/2021 (fls. 517-520 / transladada), a Decisão citada no parágrafo anterior, foi reformada e a multa excluída, porém, o gestor quitou a multa com adesão ao Programa de Regularização Fiscal (REFIS) antes da deliberação desse Acórdão.

Consta dos autos que o Jurisdicionado aderiu ao REFIS e efetuou o pagamento da multa com o desconto de 90% (noventa por cento de desconto) concedido pela Lei Estadual n. 5454/2019, conforme Certidão de Quitação de Multa, acostada às fls. 513-514.

O *i.* representante do Ministério Público de Contas emitiu parecer pelo arquivamento dos autos diante do recolhimento da multa, conforme parecer n. PAR – 3ª PRC – 8363/2023, acostado às fls. 527-528 dos autos.

Diante do exposto, acolho o parecer do Ministério Público de Contas e **DECLARO** sa **regularidade** da Decisão Singular n. DSG-G.RC-9203/2019 (fls. 504-507), em razão da devida quitação da multa; e, considerando que já houve o julgamento das três fases da contratação pública, pelo **ARQUIVAMENTO** deste feito, com fulcro no art. 186, inciso V "a", da Resolução TC/MS 98/2018, c/c art. 6º, § 2º da Instrução Normativa TC/MS n. 13/2020.

É a decisão.

Remetam-se os autos à Gerência de Controle Institucional para providências de estilo.

Campo Grande/MS, 28 de agosto de 2023.

(Assinado por Certificação Digital)
Leandro Lobo Ribeiro Pimentel
Conselheiro Substituto

esd